



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi da Controladoria-Geral da União – CGU-PR cópia do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2010**.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2010.

Ass.: _____

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 2020-6910**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010
PROCESSO Nº 00190.033915/2009-58

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.517, de 1º de dezembro de 2009, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de dezembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (Itens 1 a 5) e MENOR PREÇO POR ITEM (Item 6)** conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de impressora para cartões de PVC e de cartões em PVC para atender às demandas da Controladoria-Geral da União – CGU, em Brasília, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 22/02/2010

HORÁRIO: 10:00 h (dez horas)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA - ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 22/02/2010, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.4.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.4.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

5.5. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos materiais/equipamentos e/ou execução dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio do **fac-símile (61) 2020-6910 ou pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

5.5.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com **o Modelo de Proposta de Preços** constante do **Anexo II deste Edital**, e deverá, ainda, conter:

a) preços unitário e total do material/equipamento/serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias).

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.5.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

5.5.2.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.7. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material objeto da presente licitação.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 22/02/2010**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 06/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

6.2.2. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela **LICITANTE**, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

6.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 19.1 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

7.1.1. Os itens 1 a 5 do Anexo II do Edital compõem **um único lote**, para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens** do grupo/lote, como condição de participação.

7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo/lote (itens 1 a 5), **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo/lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo/lote**.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos.

7.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese da aplicação da regra de preferência prevista no subitem 8.3.1 deste Edital.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação/aquisição.

7.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo/lote.

8.1.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.1.2. O pregoeiro abrirá o grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item do grupo/lote implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo/lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo/lote.

8.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (itens 1 a 5) e MENOR PREÇO POR ITEM (item 6)**.

8.3.1. Se ocorrer **empate real (valores idênticos)** entre dois ou mais lances, serão adotadas as seguintes providências:

8.3.1.1. Será encaminhado às licitantes que se encontrem na situação de **empate real**, via sistema eletrônico, questionamento visando identificar se qualquer uma delas preenche **simultaneamente** às condições abaixo, hipótese em que será aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/91, alterado pelas Leis nº 10.176/2001 e nº 11.077/2004:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil, **a ser devidamente comprovada pelo interessado**;

b) bens e serviços produzidos de acordo com o **processo produtivo básico**, na forma definida pelo Poder Executivo (Lei nº 8.387/1991).

8.3.1.2. Na hipótese em que **duas ou mais licitantes**, que se encontrem na situação de **empate real**, preencham os **requisitos acima**, restando comprovada a inviabilidade da aplicação da regra de preferência estabelecida pela redação atualizada do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, **será considerada como vencedora** a detentora do lance que tenha sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.3.1.3. Na hipótese em que **nenhuma das licitantes** que se encontrem na situação de **empate real** preencha **simultaneamente** os **requisitos acima**, também prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, considerando o lance que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

8.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, pelo **fac-símile: (0xx61) 2020-6910** ou pelo **Sistema Eletrônico**, e, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, apresentará os **documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2010
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.1.1. As licitantes **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o material ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

b) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o lote ou item ao qual corresponde sua proposta.

9.4.1. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

9.4.2. Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional para o objeto desta licitação, face ao fato de se tratar de **fornecimento de bem para pronta entrega**, hipótese na qual a Lei nº 8.666/93, em seu art. 32, § 1º, faculta à Administração a dispensa da apresentação de tal documentação.

9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

9.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

9.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. **Até 18/02/2010**, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 18/02/2010**, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

10.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

10.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à

obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a aquisição/contratação objeto da presente licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesa: 44.90.52; 33.90.30 e 33.90.39**.

13. DAS REONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. **Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento/execução do objeto desta licitação;

13.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato/da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.3. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

13.1.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material à CONTRATANTE;

13.1.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato/ajuste a ser firmado;

13.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do material, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

13.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do material, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

13.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

13.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho/contratação.

13.2. Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo IV deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

13.2.1. Supervisionar o fornecimento/execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

13.2.2. Permitir o acesso ao local do fornecimento do material/equipamento e/ou execução do serviço do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

13.2.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material/equipamento e/ou execução do serviço.

14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO/DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DA CONTRATAÇÃO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato/retirar a Nota de Empenho relativos ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual/ retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação/Nota de Empenho.

14.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

14.5. No ato da assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato/da contratação.

14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato/retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual/retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.7. Até a efetiva assinatura do contrato/retirada da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.9. O contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido/anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, até o fim do período de garantia e de suporte técnico.

14.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Controladoria-Geral da União e, ainda, desde que não afetem o fornecimento do material objeto desta licitação.

14.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da Controladoria-Geral da União, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

15.1. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Controladoria-Geral da União/CGU, localizado no Setor de Autarquias Sul, Edifício Darcy Ribeiro, Quadra 1, Bloco A, Sala 002 – subsolo.

15.2. O prazo para a entrega dos materiais/equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, conforme definido no item 8.1 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

15.3. O recebimento dos equipamentos, softwares e demais produtos será provisório, estando a sua aceitação definitiva condicionada obrigatoriamente à realização dos devidos Testes de Conformidade, com duração de 10 (dez) dias úteis, conforme definido no item 9 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

15.4. A capacitação técnica será realizada em data ser determinada pela CGU, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos/software.

15.5. No fornecimento dos materiais/equipamentos deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no item 5 do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

16.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material/equipamento e/ou execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

16.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato/desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material/equipamento fornecido/serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato/ajuste.

16.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material/equipamento e/ou a prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

17.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material/equipamento e/ou prestação do serviço contratado**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

17.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do **recebimento definitivo** dos materiais/equipamentos/serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato/da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

18.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

18.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material/equipamento e/ou prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

18.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

18.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto no subitem 19.5 deste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do

Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação/da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) pelo atraso injustificado para o início da execução do serviço/no fornecimento do material/equipamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação/da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) pela inobservância dos prazos de execução do serviço/no fornecimento do material/equipamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação/da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação/da Nota de Empenho, nos casos de rescisão contratual/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na prestação do serviço/no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

19.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/equipamento/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

19.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

19.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2. Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.

21.7. Em caso de **divergência** entre as **especificações do material/equipamento/serviço insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, prevalecerão as constantes neste **último**.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

21.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III) e a Minuta do Contrato (Anexo IV).

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação para o fornecimento dos materiais/equipamentos e/ou execução dos serviços.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2010.

RENATO DUTRA COELHO
Pregoeiro



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de solução para impressão de crachás em cartão PVC composta por impressora de cartões em PVC, fitas *ribbon*, software para gerenciar a impressão de crachás, capacitação técnica no software gerenciador de impressão, câmera digital e cartões em PVC para a Controladoria-Geral da União, conforme especificações indicadas nos itens abaixo.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição da solução se deve à necessidade confeccionar crachás para os servidores da Controladoria-Geral da União, bem como para os demais colaboradores e visitantes que acessam as dependências do Órgão.

A referida aquisição resultará em maior eficiência no processo de confecção dos crachás, possibilitando a racionalização de recursos e controle de acesso mais eficiente às dependentes da Controladoria-Geral da União.

Essa melhoria no controle de acesso tem como fundamento a necessidade de monitoramento da entrada e saída de pessoas, visando resguardar a segurança dos servidores, bem como propiciar a adequada guarda de documentos sigilosos que tramitam constantemente no Órgão.

Ao efetuar a confecção dos crachás na própria Controladoria-Geral da União, evitar-se-á que os dados pessoais dos servidores sejam disponibilizados para terceiros.

OBJETIVOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS

O objetivo dessa aquisição é viabilizar uma infra-estrutura de TI capaz de imprimir crachás em PVC, adotando o novo layout indicado pela Portaria nº 2285, de 23 de Dezembro de 2008, para os servidores, demais colaboradores e visitantes da Controladoria-Geral da União, em substituição aos crachás atualmente utilizados.

QUANTITATIVO

Item	Subitem	Descrição	Quantidade
1	1.1	Impressora de cartões em PVC	1
	1.2	<i>Ribbons</i> para impressora de cartões em PVC	Suficiente para imprimir 6.000 cartões policromáticos de duas faces
	1.3	Software para gerenciar a impressão de crachás	1
	1.4	Capacitação técnica no software gerenciador de impressão	4 (usuários)
	1.5	Câmera digital para capturar imagens de crachás	1
2		Cartões em PVC brancos com <i>smartcard</i> sem contato	6.000

Cabe destacar que os subitens constantes do item 1 não poderão ser licitados separadamente, devendo ser entregues pela mesma licitante vencedora, dada a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos/software/materiais especificados e, no caso da capacitação técnica, pelo fato de que o mesmo deverá ser ministrado com os equipamentos da solução.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 – Impressora de cartões em PVC	
1.1	Impressão monocromática e colorida;
.1	
–	
1.1	Deve utilizar método de impressão de sublimação de tinta com transferência
.2	térmica em resina;
–	
1.1	Funcionamento com cartões em PVC laminado conforme ISO CR-80 ISO 7810
.3	com as seguintes dimensões: Largura: 85,6mm, Comprimento: 53,98mm e
–	Espessura: 0,76mm;
1.1	Impressão sem bordas ou borda-a-borda (<i>edge-to-edge</i>) nas duas faces;
.4	
–	
1.1	Capaz de imprimir pelo menos 100 cartões totalmente coloridos de face dupla
.5	por hora, utilizando o padrão YMCKO (Y: <i>Yellow</i> M: <i>Magenta</i> C: <i>Ciano</i> K:
–	Preto O: <i>Overlay</i>);
1.1	Capaz de imprimir pelo menos 16 milhões de cores;
.6	
–	
1.1	Função de giro de cartão padrão para impressão frente e verso de modo
.7	automático (duplex);
–	
1.1	Resolução de impressão colorida de pelo menos 300 dpi;
.8	

1.1 .9 –	Capacidade do alimentador de entrada de pelo menos 100 cartões (76mm);
1.1 .10 –	Capacidade do recipiente saída de pelo menos 100 cartões (76mm);
1.1 .11 –	Tensão de 110 ~ 240 Volts AC, 50 ~ 60 Hz (com chaveamento automático);
1.1 .12 –	Interface USB;
1.1 .13 –	Interface <i>Ethernet</i> ou superior;
1.1 .14 –	<i>Driver</i> compatível com <i>Windows XP</i> e <i>Vista</i> ;
1.1 .15 –	Deve ser compatível com <i>ribbons</i> padrão YMCKO (Y: <i>Yellow</i> M: <i>Magenta</i> C: <i>Ciano</i> K: <i>Preto</i> O: <i>Overlay</i>);
1.1 .16 –	A impressora deverá ser capaz de gravar dados na área memória do cartão <i>smartcard</i> conforme <i>Mifare Standard</i> e ISO 14443 A (<i>Proximity Cards</i>);
1.1 .17 –	Deve incluir todos os acessórios necessários, como CDs de instalação, cabos e kit de limpeza;
1.1 .18 –	Deverá ser disponibilizado manual em português e/ou inglês;
1.2 –	Ribbons para impressora de cartões em PVC
1.2 .1 –	Fitas <i>Ribbon</i> para impressão policromática compatível com a impressora do item 1;
1.2 .2 –	As Fitas <i>Ribbon</i> deverão obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento do item 1;
1.2 .3 –	Não poderão ser recondicionadas, remanufaturadas ou recicladas, parcialmente ou totalmente;
1.2 .4 –	Serão inteiramente novas, de primeiro uso, inclusive carcaça e todos os seus componentes;
1.2 .5 –	As fitas deverão vir lacradas de forma a proteger o material da luz, poeira e umidade;
1.2	O prazo de validade (mês/ano) deverá constar no rótulo da fita;

1.2	Deve ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto;
–	
1.2	Devem ser do padrão YMCKO (Y: <i>Yellow</i> M: <i>Magenta</i> C: <i>Ciano</i> K: <i>Preto</i> O: <i>Overlay</i>) ou superior;
–	
1.2	A quantidade de <i>ribbon</i> fornecida deve ser suficiente para imprimir 6.000 (seis mil) cartões policromáticos de duas faces, conforme orientação do fabricante da impressora e do <i>ribbon</i> ;
–	
1.3	– Software para gerenciar a impressão de crachás
1.3	Software para gerenciar a impressão de crachás em PVC bem como gravar dados na área de dados do <i>smartcard</i> .
–	
1.3	Deve ser compatível com a impressora adquirida no item 1;
–	
1.3	Deverão ser disponibilizados interface em português e manual em português e/ou inglês;
–	
1.3	Deve ser capaz de importar dados pelo menos das seguintes formas: Arquivos CSV e base de dados <i>Microsoft SQL Server</i> 2000 e 2005;
–	
1.3	Deve ser capaz de exportar os dados dos crachás em arquivo único ou base de dados;
–	
1.3	O software deverá ser capaz de gerenciar e gravar dados na memória do cartão <i>smartcard</i> conforme <i>Mifare Standard</i> e ISO 14443 A (<i>Proximity Cards</i>);
–	
1.3	Deve ser capaz de imprimir cartões e gravar dados em lotes de pelo menos 100 unidades (frente e verso);
–	
1.3	Capaz de capturar de imagem de arquivo fixo, pasta de galeria, comando externo, área de transferência ou digitalizada de dispositivo concordante com o padrão <i>Twain</i> ou <i>DirectX</i> (<i>scanner</i> , <i>webcam</i> , câmera digital, placa digitalizadora, etc.) e gravando com largura/altura/simetria configuráveis e vínculo automático com qualquer campo de dados;
–	
1.3	Suportar pelo menos os seguintes formatos de imagem BMP, .JPG, .PNG, .TIF;
–	
1.3	Deve ser capaz de efetuar cortes, rotacionar e ajustar imagens ao tamanho pré-definido;
–	
1.3	Ser capaz de efetuar comandos lógicos sobre a base de dados, como (SE, OU, E) para validação dos campos de dados bem como comandos do tipo SELECT * FROM base WHERE X>10;
–	
1.3	Deve permitir o gerenciamento de várias imagens no mesmo registro de dados, com vínculos dos nomes dos arquivos das imagens baseados no conteúdo dos

	campos de dados (ex: matrícula 123, carrega imagem 123.jpg);
1.3 .13 –	Deve permitir configurar o caminho das pastas das imagens fixas (fundos, logotipos, figuras, etc.) e dados (fotos);
1.3 .14 –	Deve permitir incluir imagem de fundo com arte em arquivo de imagem, para preencher apenas os dados variáveis;
1.3 .15 –	Deve permitir incluir variáveis do projeto do tipo texto e inteiro, que podem ser digitadas e incrementadas na impressão (contador automático) e conectadas em textos, e imagens;
1.3 .16 –	Deve permitir integração com outros programas;
1.3 .17 –	Deve permitir a criação de campos de texto variáveis e estáticos;
1.3 .18 –	Deve permitir a proteção do acesso ao sistema utilizando usuário e senha;
1.3 .19 –	Deve ser instalável em um computador com <i>Windows</i> XP e <i>Windows</i> Vista, CPU Intel Pentium IV 3.2 Ghz, com 1 Gbyte de memória RAM e interface USB disponível;
1.4	– Capacitação técnica no software gerenciador de impressão
1.4 .1 –	Capacitação técnica no software adquirido no item 3;
1.4 .2 –	A capacitação será realizado nas dependências da Controladoria-Geral da União, utilizando a impressora e os materiais adquiridos nesta contratação;
1.4 .3 –	Deverá ser realizada em data estabelecida pela Controladoria-Geral da União;
1.4 .4 –	Deverá ser realizada em dias úteis e no período de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00;
1.4 .5 –	Deverá ter a duração de pelos menos 12 horas;
1.4 .6 –	Deverá conter parte teórica e prática;
1.4 .7 –	Deverá abordar pelo menos os seguintes tópicos:
	Instalação do software e configuração de usuários para permitir acesso restrito;
4	.

	<p>Criação de layout para impressão frente e verso, deixando vazia a área do cartão onde se localiza o chip de RFID do <i>smartcard</i>. O layout incluir imagem de fundo com arte em arquivo de imagem, para preencher apenas os dados variáveis;</p> <p>7</p> <p>2</p>
	<p>Criação de crachás em lote buscando dados variáveis em base de dados e arquivos CSV;</p> <p>4</p> <p>7</p> <p>3</p>
	<p>Captura e edição de imagens obtidas utilizando a câmera digital adquirida nesta contratação;</p> <p>4</p> <p>7</p> <p>4</p>
	<p>Criação de crachás em lote com dados incrementadas na impressão (contador automático);</p> <p>4</p> <p>7</p> <p>5</p>
	<p>Gerenciamento e gravação dados na memória do cartão <i>smartcard</i> conforme <i>Mifare Standard</i> e ISO 14443 A (<i>Proximity Cards</i>);</p> <p>4</p> <p>7</p> <p>6</p>
	<p>Criação de crachás com vínculos dos nomes dos arquivos das imagens baseados no conteúdo dos campos de dados (ex: matrícula 123, carrega imagem 123.jpg);</p> <p>4</p> <p>7</p> <p>7</p>

	Realização de comandos lógicos sobre a base de dados com como (SE, OU, E) para validação dos campos de dados bem como comandos do tipo SELECT; 4 7 8
	Devem ser fornecidos pelo menos 20 crachás em PVC branco para serem impressos como modelo durante a capacitação técnica; 4 7 9
1.5 – Câmera digital para capturar imagens dos crachás	
1.5	Câmera digital com resolução de pelo menos 2.0 <i>megapixels</i> (não interpolados) a
.1	ser utilizada para capturar imagens a serem inseridas nos crachás de PVC; –
1.5	Deve ser ligada ao computador através de interface USB de modo que as
.2	imagens sejam capturadas pelo computador (as imagens não devem ser – capturadas pela câmera e posteriormente transmitidas para o computador);
1.5	Deve ser compatível com o software adquirido no item 2;
.3	–
1.5	Deve ser fornecida com base ou tripé que seja compatível e que tenha pelo
.4	menos a altura de 30 (trinta) centímetros; –
1.6 – Cartões em PVC brancos com smartcard sem contato	
1.6	Cartão de Proximidade <i>smartcard</i> em PVC laminado na cor branca, conforme
.1	<i>Mifare Standard</i> , ISO 14443 A (<i>Proximity Cards</i>) e ISO CR-80 ISO 7810; –
1.6	Dimensões de cartão: Largura: 85,6mm, Comprimento: 53,98mm e Espessura:
.2	0,76mm; –
1.6	Memória: 1 kbyte de EEPROM (ou 8 Kbits) total;
.3	–
1.6	Distância máxima de leitura: 100 mm;
.4	–
1.6	Multiaplicação: 16 setores independentes na memória total;
.5	–
1.6	Tempo de Retenção de pelo menos 10 anos;
.6	–

1.6 .7 -	Ciclos escrita/leitura de pelo menos 100.000 vezes;
1.6 .8 -	Frequência de operação: 13,56 Mhz;
1.6 .9 -	Tempo de transação: menor do que 100 ms;
1.6 .10 -	Velocidade de comunicação: 106 Kbaud;
1.6 .11 -	Temperatura de Operação: -25 a 70°C;
1.6 .12 -	Número de série único, de 32 bits;
1.6 .13 -	Deve suportar uso com impressoras de sublimação de cores e imagem direta;
1.6 .14 -	O alcance de leitura não deve ser afetado por capacitância corporal ou condições ambientais variáveis, mesmo quando próximo à chaves ou moedas;
1.6 .15 -	Os cartões não devem ser susceptíveis a problemas de desmagnetização ou perda de dados ao ser acondicionado conjuntamente com outros cartões;
1.6 .16 -	Deve possuir design passivo e sem bateria permitindo um número infinito de leituras;

GARANTIA

6.1 A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos equipamentos, do software e demais produtos da solução durante todo o período de vigência da garantia do produto;

6.2 O período de garantia deverá ser de **36 (trinta e seis) meses** para todas as peças e componentes, e será contado a partir da data do aceite final da solução;

6.3 A garantia será prestada **on-site**, em qualquer caso, sem qualquer tipo de ônus para a CGU.

SUPORTE TÉCNICO

7.1 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Controladoria-Geral da União, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

7.3 A Controladoria-Geral da União fará a “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone local em Brasília/DF, *e-mail* ou sítio da Web, em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

7.4 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos;

7.5 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

7.6 Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:

7.6.1 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da DSI/CGU à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos;

7.6.2 Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da DSI/CGU à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento;

7.7 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da DSI/CGU;

7.8 Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da DSI/CGU e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CGU não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CGU fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

7.9 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente a peça e/ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

7.10 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo a peça e componente deverá ser devolvido à CGU em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

7.11 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado na peça e componente, faculta-se à Prestadora de Serviço promover a sua substituição em caráter definitivo;

7.12 A substituição definitiva será admitida com anuência da CGU, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

7.13 Sempre que houver quebra de nível de serviço, a CGU emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas;

7.13.1 Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CGU entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas para o nível de serviço transgredido.

ENTREGA

8.1 O prazo para a entrega dos itens será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

8.2 O itens deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento;

8.3 A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega do objeto do será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL do produto/serviço por parte da equipe técnica responsável na SITEC;

8.4 A capacitação técnica será realizado em data determinada pela Controladoria-Geral da União, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos/software.

ACEITE

9.1 O recebimento dos equipamentos, softwares e demais produtos da solução objetos deste Termo de Referência será **provisório**, estando a sua aceitação definitiva condicionada obrigatoriamente à realização dos devidos Testes de Conformidade, com duração de 10 (dez) dias úteis;

9.2 Findo o prazo mencionado no item anterior, a DSI/CGU pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

9.3 Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se o equipamento oferecido atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.4 A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência;

9.5 Nos Testes de Conformidade, a LICITANTE poderá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado;

9.6 A substituição do produto recusado antes do término do prazo fixado no item anterior terá efeito suspensivo sobre o saldo de tempo remanescente, podendo a LICITANTE, em caso de nova recusa, usá-lo como prazo para nova substituição;

9.7 A não substituição do equipamento recusado no prazo implicará a desclassificação da LICITANTE e a convocação da próxima classificada no certame.

9.8 O Aceite da capacitação técnica será dado após a realização do mesmo.

ESTIMATIVA DE DESPESA

A partir de pesquisa realizada no mercado, estima-se a aquisição em:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
I	1	Impressora de cartões em PVC	1	R\$ 9.692,00
	2	Ribbons para impressora de cartões em PVC	Suficiente para imprimir 6.000 cartões policromáticos de duas faces	R\$ 7.560,00
	3	Software para gerenciar a impressão de crachás	1	R\$ 2.428,00
	4	Capacitação técnica no software gerenciador de impressão	4	R\$ 4.335,00
	5	Câmera digital para capturar imagens de crachás	1	R\$ 2.310,00
	6	Cartões em PVC brancos com smartcard sem contato	6.000	R\$ 17.700,00
Valor Total Estimado				R\$ 44.025,00

PAGAMENTO

11.1 O pagamento dependerá do Aceite Final pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os participantes do certame devem apresentar proposta para todos os subitens constantes do item 1, os quais serão licitados em conjunto. O vencedor da licitação para o item 2 será a empresa que apresentar menor proposta para o referido item, enquanto que para o item 1 o vencedor será a empresa que apresentar a menor proposta para o somatório de todos os subitens.

Brasília/DF, 04 de Dezembro de 2009

RODRIGO MOREIRA DA SILVA
Analista de Finanças e Controle

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL
Chefe de Serviço - Projetos de Rede

De acordo.

TATIANA ZOLHOF PANISSET
Coordenadora-Geral de Infraestrutura Tecnológica

ORIGINAL ASSINADO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2010

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE/GRUPO (Itens 1 a 5)

Descrição do Material/Serviço (Itens do lote/grupo)	Quantidade Estimada (Unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1. Impressora de cartões em PVC	1		
2. <i>Ribbons</i> para impressora de cartões em PVC	Suficiente para imprimir 6.000 cartões policromáticos de duas faces		
3. Software para gerenciar a impressão de crachás	1		
4. Capacitação técnica no software gerenciador de impressão	4 (usuários)		
5. Câmera digital para capturar imagens de crachás	1		
TOTAL			

ITEM 06

Descrição do Material	Quantidade Estimada (Unidade)	Preço Unitário	Preço Total
6. Cartões em PVC brancos com <i>smartcard</i> sem contato	6.000		

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º06/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item XXXX (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2010 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 06/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico nº 06/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2010

**CONTRATO N.º/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
E A EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade nº 941.256 SSP/DF e CPF nº 416.281.011-72, nomeado pela portaria nº 592, de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União, de 14/06/2007, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no, CEP: , neste ato representada pelo (a), Senhor (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/ e CPF nº - , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2010**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.033915/2009-58**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de **Impressora para Cartões de PVC, fitas ribbon, software para gerenciar a impressão de crachás, capacitação técnica no software gerenciador de impressão, câmera digital e cartões em PVC**, para atender às demandas da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2010** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2010**):

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e/ou execução do objeto do Contrato;
- b) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Promover o fornecimento do equipamento e/ou execução dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do material/equipamento e/ou execução do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do equipamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

I) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2010**):

- a) Supervisionar o fornecimento e/ou execução objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local do fornecimento e/ou execução do serviço do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega do objeto do contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do material/equipamento e/ou execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE ENTREGA, ESPECIFICAÇÕES E RECEBIMENTO

Os equipamentos/materiais deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, SAS Quadra 01, Bloco “A”, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília – DF, dentro do horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal.

SUBCLÁUSULA PRIMERA - No fornecimento dos equipamentos deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no Termo de Referência (**Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2010**).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento dos equipamentos, softwares e demais produtos será provisório, estando a sua aceitação definitiva condicionada obrigatoriamente à realização dos devidos Testes de Conformidade, com duração de 10 (dez) dias úteis, conforme definido no item 9 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A capacitação técnica será realizada em data ser determinada pela CGU, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos equipamentos/software.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A garantia e o suporte técnico serão prestados pela **CONTRATADA** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, tipo “on-site”, a partir da data de aceite do equipamento, conforme as condições constantes dos itens 6 e 7 do respectivo Termo de Referência (**Anexo I de Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2010**).

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao equipamento fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento do material equipamento, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO

Pelo fornecimento e/ou execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total, de R\$ (.....), fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material/equipamento e/ou prestação do serviço contratado**, tais como serviços de frete, transporte, alimentação, impostos, taxas, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista

no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR: R\$

EMITIDA EM: / /

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento definitivo dos materiais/equipamentos/serviços, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta subcláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do material/equipamento e/ou prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:		
AF	=	atualização financeira
IPCA	=	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

c) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços/no fornecimento do material/equipamento, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

d) pela inobservância dos prazos de execução do serviço/no fornecimento do material/equipamentos, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação de multa que esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de**

licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - **Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do equipamento advier de caso fortuito ou de força maior.**

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - **A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do período da garantia e do suporte técnico de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2010.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: